



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 19 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DO §5º DO ART.22, ART. 23, INCISO VIII E ALÍNEA 'B' DO ARTIGO 35; REVOGA O INCISO III DO ART. 31 E ACRESCENTAM OS INCISOS XIII DO ART. 32 E IV DO ART. 33, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE COQUEIRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

A Mesa, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 146, §2º do Regimento Interno e artigo 43, §2º da Lei Orgânica Municipal, promulga:

Art. 1º Fica alterado o §5º do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal, passando o mesmo a vigor com a seguinte forma e redação:

“Artigo 22 – [...]

§5º – a eleição da Mesa para o segundo biênio far-se-á no mês de novembro ou dezembro da segunda sessão legislativa da legislatura, considerando-se empossados, os eleitos em 1º de janeiro da terceira sessão legislativa.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 23 da Lei Orgânica Municipal, passando o mesmo a vigor com a seguinte forma e redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

“Artigo 23 - O mandato da Mesa será de dois anos, sendo autorizada a recondução para o mesmo cargo”.

Art. 3º Fica revogado o inciso III do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal, passando o mesmo a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 31 – [...]
III – revogado.”

Art. 4º Fica acrescentado o inciso XIII ao artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, passando o mesmo a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 32 – [...]
XIII – ordenar as despesas da Câmara dentro da previsão orçamentária e solicitar do Executivo Municipal a abertura de Créditos adicionais suplementares e especiais ao orçamento da Câmara.”

Art. 5º Fica acrescentado o inciso IV ao *caput* do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal, passando o mesmo a vigor com a seguinte forma e redação:

“Artigo 33 – [...]
IV – quando for autor da proposição, devendo se afastar da presidência para discutir e votar.”

Art. 6º Ficam alterados o inciso VIII e a alínea ‘b’ do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal, passando os mesmos a vigerem com a seguinte forma e redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

“Artigo 35 – [...]

VIII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, sendo permitida uma prorrogação, por igual período, mediante justificativa.

b) decorrido o prazo previsto no caput desse inciso, sem deliberação da Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas.”

Art. 7º As alterações previstas nesta Lei ficam remetidas à Lei Orgânica do Município de Coqueiral/MG, permanecendo inalterados seus demais dispositivos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Coqueiral, 19 de setembro de 2023.

RPF Garcia

Rânia Patrícia Ferreira Garcia
Presidente

[Signature]

Clalber Asarias de Oliveira
Vice-Presidente

[Signature]

Aid Ávila Lasmар
Secretário